



LEI MUNICIPAL Nº 549/2007,

“Concede revisão anual sobre os atuais subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito, dos Secretários Municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2007, revisão geral anual, em percentual único de 10,09% (dez virgula nove por cento), sobre os atuais subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a título de revisão anual:

Art. 2º - O percentual de que trata o art. 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de janeiro de 2005 a março de 2007.

Art. 3º - Anualmente, os agentes políticos e secretários municipais perceberão mais um subsídio nos termos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais serão revistos anualmente no mês de maio, considerando o percentual acumulado nos últimos 12 meses do índice previsto no artigo 2º desta Lei, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da revisão concedida por esta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 526, de 30 de dezembro de 2005, Plano Plurianual – PPA 2006 / 2009, e da Lei Municipal nº 541, de 30 de junho de 2006 - LDO/2007, visando incluir as despesas da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 2.007.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal